

Resolução nº 389
De 22 de agosto de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 385/90.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas demais atribuições legais.

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 170, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.768, de 30.07.90, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em CR\$ 2.579,20 (dois mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos) o valor da UFERJ para vigorar no mês de AGOSTO de 1990;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de AGOSTO do corrente ano, os valores previstos na tabela em anexo à Resolução nº 385, de 13.08.90;

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 385, de 13.08.90.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIA

Sem pernoite Cr\$ 5.571,07

Com pernoite Cr\$ 12.380,16

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo